

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 130/2015

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel: Lote n° 22 e Parte dos Lotes n°s 25,2 e 27, todos da Quadra n° 02, do Loteamento "Bela Vista", situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 27.474.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o desmembramento de parte do imóvel denominado: Lote nº 22 e Parte dos Lotes nºs 25,26 e 27, todos da Quadra nº 02, do Loteamento "Bela Vista", situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 27.474, de propriedade de FRIGERI & FRIGERI EMPREENDIMENTO LTDA - ME, estabelecida neste Município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 685 de 05 de março de 2015 e ART 20150756587.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel Lote n° 22 e Parte dos Lotes n°s 25,26 e 27, todos da Quadra n° 02, do Loteamento "Bela Vista", situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 27.474, com área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), o qual passa a constituir o Lote n° 22- A, da Quadra n° 02, do Loteamento "Bela Vista", situado no quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 21;

SUDESTE: Confrontado com a RUA DAS ORQUÍDEAS;

SUDOESTE: Confrontado com o <u>LOTE Nº 22;</u> NOROESTE: Confrontado com o <u>LOTE Nº 23.</u>

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Fica Remanescente o imóvel denominado Lote nº 22 e Parte dos Lotes nºs 25,26 e 27, todos da Quadra nº 02, do Loteamento "Bela Vista", situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 27.474, com área de 378,00m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados), o qual passa a ser Lote n° 22, da Quadra n° 02, do Loteamento "Bela Vista", situado no quadro urbano deste Município com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 23 E COM O LOTE Nº 22-A;

SUDESTE: Confrontado com a RUA DAS ORQUÍDEAS;

SUDOESTE: Confrontado com os LOTES Nº 27, 26-A, 26 E 25;

NOROESTE: Confrontado com o LOTE Nº 24.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE ABRIL DE 2015.

Rogério Masetto Prefeito

> Publicado no Jornal **Gazeta Regional** N° 350 de 28/04/2015 pg n°6B